**PROJETO DE LEI Nº 7185 / 2015**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.129/2011, QUE "CRIA A 'TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.129/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A taxa de Vigilância Sanitária tem como fator gerador o Poder de Polícia do Município **exercido pelas Autoridades Sanitárias do Município de Pouso Alegre**, consubstanciado na inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos ou serviços de interesse da saúde, definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)"

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.129/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Taxas de Fiscalização Sanitária têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção **das ações da Vigilância Sanitária** e são cobradas com base nas tabelas que constituem os Anexos I e II desta Lei."

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 5.129/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela **Vigilância Sanitária Municipal**, expedindo-se o respectivo **Alvará Sanitário**.

Parágrafo único. **A Vigilância Sanitária Municipal, através de Leis, Resoluções, Portarias e Normas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)**, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir **Alvará Sanitário** para funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei."

**Art. 4º** Acrescenta os artigos 5º-A e 5º-B à Lei Municipal nº 5.129/2011, com as seguintes redações:

"Art. 5º-A. Os Recursos Provenientes da ‘Taxa de Vigilância Sanitária’ serão recolhidos em conta específica e de designação da Vigilância Sanitária para uso exclusivo na manutenção das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os Recursos serão destinados exclusivamente à manutenção das ações de Vigilância Sanitária nos quesitos: manutenção das ações do setor, aquisição de material de consumo e permanente, aquisição de veículos, capacitação das Autoridades Sanitárias (diárias e adiantamentos), publicidade, pagamento de incentivo e auxílio à alimentação de inspeções em Eventos do município, realização de eventos de ações de vigilância sanitária, impressos e congêneres referentes a assuntos de vigilância sanitária.

Art. 5º-B. Todos os gastos referentes aos Recursos Provenientes da ‘Taxa de Vigilância Sanitária’ deverão ter anuência expressa do Coordenador(a) de Vigilância Sanitária."

**Art. 5º** Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.129/2011, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 1 de Dezembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva promover alterações na Lei que cria a taxa de Vigilância Sanitária, adequando as nomenclaturas e os anexos que a acompanham.

CONSIDERANDO:

I – Que a vigilância sanitária do município de Pouso Alegre assumiu a Alta Complexidade em virtude da adesão à Gestão Plena de Saúde;

II – A obrigatoriedade do crescente processo de municipalização das atividades de fiscalização sanitária;

III – Adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado para concretizar o processo de descentralização, regionalização e integração das ações de Vigilância Sanitária, conforme Resolução SES nº 3.152/2012;

IV – As atividades que foram acrescentadas nas inspeções sanitárias de alta complexidade;

V – A existência do Termo de Ajuste de Metas entre Vigilância Sanitária Municipal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), gerando ao Município a obrigação de executar os procedimentos de fiscalização de alta complexidade, abrangendo: inteiramente as atividades constante da Lei Municipal nº 5.129/2011 destacando: indústrias de alimentos, farmácias de manipulação, produtos saneantes, instituição de longa permanência para idoso – ILPI, consultórios médicos e odontológicos, creches, ambulatórios médicos de empresas, clínicas médicas, orfanatos, ONGs, unidades básicas de saúde – UBS, banco de leite humano, distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos, importadora de medicamentos, cosméticos, saneantes, laboratórios de anatomia patológica e citológica, serviço de diagnóstico por imagem, serviço de endoscopia gastrointestinal, serviço de verificação de óbito, transportadora de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e saneantes, UTI móvel, distribuidora de alimentos e transportadora de alimentos, etc;

A vigilância sanitária se insere neste processo adotando um novo modelo de pactuação das suas ações, a partir da definição participativa das diretrizes estratégicas para o setor, que leve em conta uma nova lógica de programação, ao substituir o mecanismo de categorização das ações por níveis de complexidade, conforme definidas na Portaria SAS/MS nº 18/9, pelo sistema de gestão solidária entre as esferas de governo, e considerando o enfoque de risco, segundo preconizado na Portaria GM/MS nº 399/06.

Esse conjunto de responsabilidades e compromissos compõem os planos de ação de vigilância sanitária, inseridos nos Planos Estaduais e Municipais de Saúde, aprovados nas Comissões Intergestores Bipartites e nos Conselhos de Saúde. O sistema de acompanhamento e avaliação da execução do plano de ação será o instrumento de monitoramento do pacto, o que necessita de instrumentos para que as Autoridades Sanitárias possam desenvolver suas ações e cumprir as responsabilidades com os munícipes bem como a do Pacto.

Sala das Sessões, em 1 de Dezembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |